



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO
COELHO DO CARMO**

Proc. CidadES nº 01160/2021-6

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, incisos II, XIII e XXXI do Regimento Interno (Resolução CMI nº 124 de 09/12/2004), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 14, parágrafo único, da IN nº 32 do TCE/ES e nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o que se segue:

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo da Tomada de Contas Especial em anexo, formalizada pela Presidente da Comissão constituída nesta Casa de Leis, a qual narra a dificuldade quanto à correção monetária relativa às aplicações financeiras que não foram efetuadas pelo ex-servidor investigado;

Considerando que a referida solicitação também informa que o ex-servidor, após a quantificação do dano, ainda precisará ser notificado para apresentação de defesa nos autos da TCE, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa, entendendo este gestor estar justificado o presente requerimento;

Requer-se, desde já, a prorrogação do prazo da Tomada de Contas Especial, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que a Comissão possa finalizar o referido procedimento de forma precisa e completa.

Itarana/ES, 04 de maio de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES